



**PREFEITURA DE PALMAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS**

**DECRETO Nº 1.093, DE 10 DE AGOSTO DE 2015.**

Institui Comissão Especial, na forma que especifica.

**O PREFEITO DE PALMAS**, no uso das atribuições conferidas pelo art. 71, incisos I, III e V da Lei Orgânica do Município,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** É instituída Comissão Especial para analisar a gestão dos Resíduos sólidos de Construção e Demolição no município de Palmas (RCD), bem como propor medidas que visem o correto gerenciamento destes conforme a legislação ambiental.

**Art. 2º** Integram a Comissão Especial os seguintes servidores:

I - da Fundação Municipal do Meio Ambiente:

- a) Germana Pires Coriolano, que a presidirá;
- b) Suarton Fernandes de Sousa;
- c) Diêverson Martins dos Reis;

II - da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos:

- a) Luciana Cordeiro Cavalcante Cerqueira;
- b) João Evangelista Marques Soares;
- c) Rafael Marcolino de Souza;
- d) Antônio Adeluzio Gomes Azevedo;

III - da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Paulo Cesar Lustosa Limeira;

IV - da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Emprego, Cleide Brandão Alvarenga;

V - a convite:

- a) da Câmara Municipal de Palmas, Gerson Espedito Lazarim;
- b) do Sindicato da Indústria da Construção Civil do Estado do Tocantins (Sinduscon), Bartolomé Alba Garcia;



**PREFEITURA DE PALMAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS**

c) da Associação Tocantinense de Empresas Transportadoras de Entulhos, Reciclagens e Afins (Asteter):

1. Rômulo Augusto Gusmão de Almeida;
2. Jean Carlo Della Torre.

Parágrafo único. Os membros da Comissão Especial exercerão as atividades a eles inerentes concomitantes com as atribuições de suas funções, não gerando quaisquer ônus adicionais ao Município por ser considerada atividade de interesse público.

**Art. 3º** A Comissão Especial:

I - poderá solicitar auxílio de servidores de outras unidades setoriais no desenvolvimento dos trabalhos sob sua responsabilidade;

II - terá o prazo de 60 dias, contados a partir da data da publicação deste Decreto, para a conclusão dos trabalhos.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 10 de agosto de 2015.

**CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA**  
Prefeito de Palmas

**Germana Pires Coriolano**  
Presidente da Fundação Municipal  
de Meio Ambiente de Palmas

**Luciana Cordeiro Cavalcante Cerqueira**  
Secretária Municipal de Infraestrutura e  
Serviços Públicos, interina

**Roberto Jorge Sahium**  
Secretário Municipal de  
Desenvolvimento Rural

**Cleide Brandão Alvarenga**  
Secretária Municipal de  
Desenvolvimento Econômico e Emprego

**Adir Cardoso Gentil**  
Secretário Municipal de Governo e  
Relações Institucionais